

**ACORDO DE EXECUÇÃO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DO ESCOURAL**  
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)  
**Acordo Execução nº 033/2025/GAF**

**REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DA CASA BRANCA**  
(Cabimento nº 2071/2025 / Compromisso nº 2220/2025)

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no artigo 33.º, nº 1, alínea m) a possibilidade de celebração de acordos de execução entre órgãos dos municípios e das freguesias, designadamente para a realização de intervenções em equipamentos públicos de utilização coletiva;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes Acordos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Acordos de Execução estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a obrigação de *“submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia”*.

Assim, é celebrado o presente Acordo de Execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33º nº 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do

artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**A Junta de Freguesia de Santiago do Escoural**, pessoa coletiva nº 501210636, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Salsinha Geraldo, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e com domicílio profissional na Praça da República, nº 1, 7050-556, Santiago do Escoural, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Acordo**

O presente Acordo de Execução tem por objeto a “Reabilitação do Reservatório Elevado de Casa Branca”, conforme disposto na alínea m) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que concretiza a competência da Câmara em submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia. E de acordo com a alínea k), do número 1 do artigo 25º que autoriza a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do Acordo**

O presente Acordo de Execução é celebrado por escrito.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo**

1. Na execução do presente Acordo de Execução observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado;
  - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do Acordo**

O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração da execução da “Reabilitação do Reservatório Elevado de Casa Branca”.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Fontes de Financiamento**

Atentos os estudos oportunamente realizados foi estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município para 2025, cifrando-se os montantes dos encargos a ela associados.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente Acordo de Execução são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, mediante a apresentação dos comprovativos legais de pagamento da despesa efetuada.

À Câmara Municipal de Montemor-o-Novo compete o pagamento à Freguesia do Escoural o montante máximo de **88 884,61€** (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o modo de execução do Acordo celebrado;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nomeadamente relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;
- e) Participar em todas as reuniões de obra.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no acompanhamento da obra.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Acordo de Execução, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e para a prestação de apoio técnico.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cabal cumprimento do Acordo;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Acordo e apoio técnico;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a cuja emissão se encontra obrigado;
- d) Submeter ao Primeiro Outorgante as propostas de aprovação de todos os materiais previamente à sua aplicação na obra, bem como, os processos construtivos mais revelantes;
- e) Assegurar a coordenação da segurança em obra;
- f) Articular com o Primeiro Outorgante todas as manobras hidráulicas que tenham impacto na rede de distribuição de água e, conseqüentemente, nos consumidores;
- g) Assegurar a gestão dos resíduos de construção e demolição.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Acordo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do Acordo**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Acordo realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse Acordo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Modificação do Acordo**

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundamentaram a decisão do presente Acordo ou que assim se imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Suspensão do Acordo**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Acordo de Execução pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Acordo de Execução, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes outorgantes podem resolver o presente Acordo quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Acordo de Execução.
2. A revogação obedece à forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Denúncia e Caducidade**

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Acordo de Execução.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Acordo de Execução, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Montemor-o-Novo: [gap@cm-montemornovo.pt](mailto:gap@cm-montemornovo.pt);
  - b) Freguesia do Escoural: [geral@jf-santiagoadoescoural.pt](mailto:geral@jf-santiagoadoescoural.pt)
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20.ª**  
**Publicidade**

Este Acordo de Execução é publicitado no sítio da internet do Município de Montemor-o-Novo.

A minuta deste Acordo de Execução foi presente à reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em 25/06/2025 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, em 27/06/2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Freguesia do Escoural, em 12/06/2025 em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da Freguesia do Escoural, em 26/06/2025 para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 9º, do mesmo diploma.

O investimento a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 13/12/2024. Foi cabimentado em 16/05/2025 pelo número 2071/2025 e atribuído o número de compromisso 2220/2025 em 15/07/2025.

Face ao seu valor este Acordo de Execução não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente Acordo de Execução e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do Acordo de Execução:

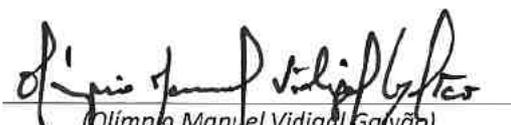
Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social – declaração emitida a 06/02/2025, com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária – certidão emitida a 16/05/2025, com a validade de 6 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 16/07/2025, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Montemor-o-Novo

O Presidente da Freguesia do Escoural



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)



(José Manuel Salsinha Geralda)